



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 451 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a alteração das alí
quotas da Taxa Florestal, constantes
da Tabela I, da Lei nº 194, de
28 de dezembro de 1987.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber
que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas da
Taxa Florestal constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de de
zembro de 1987, que passarão a vigorar conforme Tabela I e Legen
das I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir
de 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 265 de 20/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas da Taxa Florestal, constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a Assembleia Legislativa decretada e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas da Taxa Florestal constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987, que passarão a vigorar conforme Tabela I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104ª da República.

ASSIS CASATO
Governador em exercício

TABELA I

VALOR DA TAXA POR UNIDADE DE MEDIDA,
ESPECIE E GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO

GRUPO DE ESPÉCIE G. I. (*)	PORCENTAGEM DA UPF-RO POR M3 (**)				
	A	B	C	D	E
I	2000	300	100	80	60
II	500	200	20	15	10
III	200	100	10	08	05
IV	30	20	05	04	01
V	- Carvão Vegetal	20			
	- Briquetes	10			
	- Lenha	05			
VI	- Raizes	05			
	- Sementes	05			
	- Frutos	05			
	- Folhas	05			
	- Fibras	05			
	- Seivas	05			
	- Palmitos	300			
	- Cascas	05			

* G.I. = Grau de Industrialização

** Observação: - Para madeira, a Unidade de Medida utilizada é o m³ (metro cúbico); para o carvão vegetal é 1000 Kg ou Tonelada; para Lenha o mst (metro estéreo), que equivale em média a 0,7 m³; para outros subprodutos florestais, a Unidade de Medida é 1000 Kg ou Tonelada.

LEGENDA I
(da Tabela I)

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA MADEIRA

I - Madeiras em toras, blocos, filés e postes: compreendem as madeiras em toras "in natura", fuste de árvores seccionadas, providos ou não de casca; tora da qual foram retiradas as costaneiras evidenciando suas 4 (quatro) faces e as porções de tora com espessura de 10 cm ou mais.

II - Madeiras serradas, lascas e moirões: compreendem as madeiras serradas com desdobro primário com espessura abaixo de 10 cm; no caso de lascas e moirões, compreendem as madeiras subdivididas em porções utilizáveis, normalmente para cercas de pastagens ou lavouras na atividade agropastoril.

III - Madeiras beneficiadas: compreendem as madeiras beneficiadas em plaina, laminados, faqueados, compensados, aglomerados e sarrafeados.

IV - Móveis e aproveitamento de resíduos: compreendem as madeiras transformadas em móveis em geral de pequenas dimensões, como cabos de vassouras ou outros implementos ou utensílios em geral e peças de pequenas dimensões, como cabos de vassouras ou outros implementos ou utensílios domésticos, industriais e esquadrias ou outros, considerando-se resíduos um total de até 20% (vinte por cento) do total do volume de madeiras transformadas pela indústria no processo de industrialização.

V - Carvão, briquetes e lenha: compreendem as madeiras, de mata ou de cerrado, transformadas em processos específicos em carvão vegetal, através de combustão controlada, e trituração ou moagem por processos especiais, em peças de pequenas dimensões, utilizadas como combustível, denominadas Briquetes e partes de árvores (fustes ou copa) não utilizáveis na indústria madeireira para finalidade mais nobre, denominada Lenha.

VI - Outros subprodutos florestais: compreendem as resinas, as raízes, as folhas, sementes, frutos, palmitos, fibras, cascas, enfim tudo que for aproveitado de espécies florestais que se preste diretamente ao uso do homem.



LEGENDA II
(da Tabela I)

GRUPO DE ESPÉCIES/NOMES COMUNS PRINCIPAIS E NOMES CIENTÍFICOS

- GRUPO A:

1)- Mogno, Aguano, Cedro-Aguano, Araputanga, Cedro Alagoano, Mara, Cedro-i, Acaju, etc./ Swietenia macrophylla

- GRUPO B:

1)- Cerejeira, Amburana, Amburana-de-Cheiro, Cumaru-de-cheiro, Imburana, Umburana, etc./ Torresea acreana

2)- Cedro, Cedro Rosa, Cedro Manso, Cedro Verdadeiro, Cedro Amargoso, Cedro Branco, Cedro Vermelho, Cedro Cheiroso, etc./ Cedrela odorata

3)- Freijó, Frei-Jorge, Freijó-Branco, Freijó-Preto, Freijó-Rajado, Freijó-Verdadeiro, Louro-Freijó, etc./ Cedrela odorata

4)- Louro Preto, Louro Pardo, etc./ Cordia gerascantus

5)- Andiroba, Andiroba-Branca, Andirobeira, Andiroba-Vermelha, Carapa, etc./ Carapa guianensis

6)- (*) Castanheira, Castanha, Castanha do Brasil, Castanha do Pará, Castanha Verdadeira, Castanha-Rosa, Nóz-do-Brasil, Castanha do Maranhão, etc./ Bertolletia excelsa

- GRUPO C

1)- Aroeira, Aroeira do Sertão, Aroeira-Legítima, Aroeira-Preta, Aroeirão, Gonçalo-Alves, etc./ Astronium spp

2)- Angelim Saia, Andirá, Angelim, Angelim-da-Várzea, Andirá-Uchi, etc./ Andira spp

3)- Maracatiara, Muiracatiara, Muiraquatiara, Maracatiara-Branca, Maracatiara Vermelha, Maracatiara-Rajada, Guarita, etc./ Astronium lecointei

4)- Peroba, Peroba-Rosa, Peroba-Açu, Peroba-Amarela, Peroba do Sul, Peroba Mirim, Peroba Rajada, Guatambu-Peroba, Guatambu-Rosa, Guatambu-Vermelho, Peroba Branca, Peroba Mica, Peroba do Amazonas, Peroba D'Água, Ararauba, ARaracanga, Jacamim, Maparanma, Muirajuçara, etc./ Aspidosperma spp

5)- Copaiba, Pau-D'óleo, óleo de Copaiba, Copaiba Clara, Capaúva, etc./ Copaifera spp

- GRUPO C: (continuação)

6)- Angelim-Pedra, Angelim-Vermelho, Angelim, Angelim Ferro, Angelim Pedra-Verdadeiro, Faveira Carvão, Faveira Ferro, etc./ Dinizia excelsa

7)- Cedrinho, Caferana, Cafearana, Quarubarana, Bruteiro, Cedrilho, Jaboti, etc./ Erisma spp

8)- Jatobá, Jutai, Jutai-Açu, Jatobá-Curuba, Jutai-Grande, Jatobazinho, Jutai-Mirim, etc./ Hymenaea spp

9)- Angelim, Angelim-de-Coco, Angelim Fava, Angelim Mole, Miracema, Angelim Amarelo, Angelim Rosa, Angelim da Mata, Angelim Macho, Murarema, Angelim Branco, etc./ Hymenolobium spp

10)- Itauba, Itauba-Amarela, Itauba-Grande, Itauba Preta, Itauba Verdadeira, Louro- Verdadeiro, Louro Itauba, etc./ Mezilaurus itauba

11)- Canela, Canela Sassafras, Louro, Louro Canela, Canelinha, Canelão, Louro-Rosa, Louro-Cedro, Louro Jacaré, Louro Amarelo, Louro Espinho, Louro Abacate, Louro Sassafras, Louro Inamui, Gamela, etc./ Ocotea spp ou Nectandra spp

12)- Faveiro, Fava, Faveira, Paricá, Cauré, Atanã, Bajão, Bandarra, Faveira-Branca, Faveira-de-Arara, Fava-Atanã, Paricá-Grande-da-Terra-Firme, Fava-Bolota, Bolteira, Faveira, Bolota, Esponjeiro, Visgueiro, Faveira-Vermelha, Faveira-Bengue, Arara-Tucupi, Faveirão, Favão, Camurim, Jupuba, etc./ Parkia spp

13)- Amescla, Almecega, Almecegueira, Breu, Breu-Branco, Breu-Branco-Verdadeiro, etc./ Protium heptaphyllum

14)- Pinho Cuiabano, Canafistula, Pinho-Porto, Pinho Cuiabano-Rosa, Guapuruvu, etc./ Schyzolobium spp

15)- Ipê, Ipê-Roxo, Ipê Amarelo, Piuva, Pau-D' Arco, Ipê-Pardo, Piuva-Amarela, etc./ Tabebuia spp

16)- Morcegueira, Sucuruba, Almesclão, Breu-Preto, Breu-Sucuúba, etc./ Trattinickia sp

17)- Virola, Virola Branca, Ucuuba, Bicuiba, Ucuuba-Vermelha, Ucuuba-da-Terra-Firme, etc./ Virola sp

18)- Cambará, Quaruba, Guaruba, Guaruba-Cedro, Quaruba-Branca, Quaruba-Rosa, Quaruba-Vermelha, etc./ Vochysia sp

19)- Guarapeira, Garapa, Grapia, Garrote, Amarelão, Muirajuba, Garapa-Amarela, Garapiapinha, Gema-de-Ovo, Maratoá, Muirataúá, etc./ Apuleia leiocarpa

- GRUPO C: (continuação...)

20)- Pau-Ferro, Caviúna, Cabiúna, Jacarandá-Caviuna, Caviuna-Rajada, Jacarandá-Amarelo, Jacaranda-Pedra, Jacarandá-Pardo, etc./ Machaerium sp

21)- Champanhe, Cumbarú, Champanha, Camaru, Cambaru, Cumaru-Ferro, Cumaru-Rosa, Cumbari, Cumaru-Amarelo, Cumaru-Verdadeiro, Muirapagé, Cumaru-Roxo, etc./ Dipterix sp

22)- Copiuba, Cachaceiro, Copiuva, Copiuba-Rosa, Peniqueiro, Vinagreiro, etc./ Goupia glabra

23)- Mandiocão, Morototó, Mucututu, Marapauba-Falso, Matatauba, etc./ Didymopanax morototoni

- GRUPO D:

01) Sucupira, Cutiuba, Macanaiba, Matanaiba, Sucupira-da-mata, Sucupira-da-Terra-Firme, Sucupira-Preta, Sucupira-Amarela, Sucupira-Vermelha, Sucupira-Branca, Sucupira-Pele-de-Sapo, Sucupira-Mirim, Sucupira-Parda, etc./ Bowdichia spp ou Diploptropis spp ou Feirreria sp ou Pterodon spp

02) Cajueiro, Caju-Açú, Caju, Caju-da-Mata, etc./ Anacardium giganteum.

03) Guanandi, Guanandi-Rosa, Landi, Mangue, Jacareúba, Cedro-Mangue, Cedro-do-Pantano, etc./ Callophyllum brasiliense.

04) Pau-Mulato, Mulateiro, Capirona, Pau-Mulato-da-Várzea, etc, etc./ Calycophyllum spruceanum.

05) Maçaranduba, Massaranduba, Paraju, Maparajuba, Maçaranduba-Verdadeira, etc./ Manilkara spp.

06) Pequizeiro, Pequi, Piqui, Piquizeiro, Piquiá, Piquiarana, Pequi-Roxo, Pequi-Rosa, Piquiá-Bravo, Piquiá-Verdadeiro, Piquiarana-Vermelha, etc./ Caryocar spp

07) Cedro-Amazonas, Cedrorama, Cedrarama, Cedroarara, etc./ Cedrelinga catenaeformis.

08) Jacarandá, Jacarandá-do-Pará, Saboarana, Jacarandá-Preto, Jacarandá-Roxo, etc./ Dalbergia spruceana.

09) Tamboril, Tambori, Timburi, Orelha-de-Negro, Pacará, Timbaúva, Timbó, Timboúva, Ximbó, Mongolo, Fava-Orelha-de-Negro, Fava-Tamboril, Faveira-Fande, etc./ Enterolobium spp

10) Marupá, Tamanqueira, Paraiba, Paraiúba, Marupaúba, Pararauba, etc./ Simarouba amara.

10

- GRUPO E:

- 01) Samaúma, Barriguda, Ceiba, Paineira, Sumauma-Barriguda, Sumauma-Branca, Cedro-Doce, Mamorana, Mororana-da-Terra-Firme, Munguba-Grande-da-Terra-Firme, etc./Bombax spp ou Ceiba Pentandra.
- 02) Marfim, Pau-Marfim, Falso-Pau-Marfim, Pau-Marfim-da-Mata, Pau-Marfim-do-Campo, etc./Agonandra brasiliensis.
- 03) Mirindiba, Cuiarana, Ranibuca, Tanimbuca, etc./Buchenavia spp.
- 04) Jequitibá, Estopeiro, Jequitibá-Bravo, Jequitibá-Rosa, Jequitibá-Vermelho, Jequitibá-do-Brejo, Castanha-de-Macaco, etc./Cariniana spp.
- 05) Marinheiro, Gitó, Cedro-Marinheiro, Guaré, Jatuaúba, Pau-de-Sabão, etc./Guarea spp
- 06) Cabreuva, Balsamo, Cabreuva-Parda, Cabriuva, Cabreuva-Amarela, óleo-Pardo, óleo-de-Bálsamo, óleo-Balsa, etc./Myrocarpus spp ou Myroxilon spp.
- 07) Angico, Angico-Branco, Fava-de-Folha-Fina, Faveira-Folha-Fina, Pericá-Branco, etc./Piptadenia spp ou Anadenanthera spp.
- 08) Roxinho, Pau-Roxo, Pau-Roxo-da-Mata, Guarabu, Violeta, Coataquiçaua, Coraci, etc./Peltogyne spp
- 09) Mandioqueira, Mandioqueiro, Mandioqueira-Vermelha, Mandioqueira-Áspera, Mandioqueira-Escamosa, Mandioqueira-Lisa, etc./Qualea spp
- 10) Caroba, Pará-Pará, Caraúba, Carova, etc./Jacarandá copaia.
- 11) Castelo, etc./Gossypiospermum praecox.
- 12) Outras não citadas./Diversos.

